



1  
2 **ATA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR**  
3 **DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – 2026**

4 Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2026, com início às 9h20min (nove horas e  
5 vinte minutos), no Plenário José Wilson Sales Júnior, situado na Procuradoria-Geral de  
6 Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n.º 130, Cambéa,  
7 Fortaleza-CE, de forma híbrida, através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada  
8 a **12ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do**  
9 **Ceará**, sob a Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional **Antônio Iran**  
10 **Coelho Sírío** em substituição ao Procurador-Geral de Justiça **Herbet Gonçalves Santos** em  
11 razão de outro compromisso Institucional. Presentes o Vice-Corregedor Geral do Ministério  
12 Público, Luiz Alcântara Costa Andrade em substituição a Corregedora-Geral do Ministério  
13 Público **Maria Neves Feitosa Campos** ausente por motivo de outro compromisso  
14 Institucional, e os Conselheiros **Luiz Antonio Abrantes Pequeno, Domingos Sávio de**  
15 **Freitas Amorim, Pedro Olímpio Monteiro Filho, Líduina Maria Albuquerque Leite,**  
16 **Roberta Coelho Alves Maia, Francisco Rinaldo de Sousa Janja, Humberto Ibiapina**  
17 **Lima Maia, Ivana Maria Medeiros Barros Leal e Marcus Renan Palácio de Moraes**  
18 **Claro dos Santos, totalizando quorum de 11 (onze) membros.** Iniciados os trabalhos, a  
19 Presidência abriu a presente sessão e registrou a presença das Promotoras de Justiça,  
20 representante da Associação Cearense do Ministério Público **Ana Vlândia Gadelha Mota** e a  
21 Secretária dos Órgãos Colegiados em exercício **Maria Carolina de Paula Santos**  
22 **Steindorfer**, e a Gerente de Apoio do CSMP, **Sildene Lima Barros**. A Presidência informou  
23 que a designação da presente Sessão Extraordinária está fundamentada nos art. 25 e 38 do  
24 Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, pela necessidade de  
25 apreciação de matéria de relevância e urgência institucional, na forma abaixo relacionada: **1.**  
26 **DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS: 1.1.** Ata da 8ª Sessão Ordinária do CSMP,  
27 realizada no dia 26 de maio de 2026; Ata da 11ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada  
28 no dia 26 de maio de 2026. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à*  
29 *unanimidade dos votantes, deliberou pela aprovação das citadas Atas sem emendas,*  
30 *dispensando-se sua assinatura, bem como considerou válida para todos os efeitos legais a*

31 *versão aprovada por este Colegiado, com abstenções automáticas dos Conselheiros que não*  
32 *participaram da referida Sessão. 2. MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO: 2.1. Processo nº*  
33 **09.2026.00017726-3.** Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Assunto:  
34 Deliberação acerca das vacâncias de Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, decorrentes  
35 da movimentação na carreira (promoção e remoção), com destinação direta à nomeação de  
36 novos membros oriundos de concurso público, em razão de seu encerramento previsto para  
37 11 de julho de 2026. **As unidades ministeriais alcançadas pela presente solicitação são:** 2ª  
38 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUCÁS; PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
39 MULUNGU; PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO; 2ª PROMOTORIA DE  
40 JUSTIÇA DE MARCO; 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOLONÓPOLE; 1ª  
41 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOLONÓPOLE; PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
42 BELA CRUZ; PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAIPABA; PROMOTORIA DE  
43 JUSTIÇA DE IBIAPINA; PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENTECOSTE. A  
44 Presidência, apresentou a matéria. Durante a discussão, foi deferida a palavra ao  
45 Conselheiro **Humberto Ibiapina Lima Maia**, que se manifestou nos seguintes termos:  
46 “Trata-se de solicitação formulada pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que este  
47 Conselho Superior delibere acerca da não oferta à remoção de determinadas Promotorias de  
48 Justiça de Entrância Inicial que vierem a vagar em decorrência dos procedimentos de  
49 promoção e remoção atualmente em tramitação, destinando-se tais unidades ao provimento  
50 por membros oriundos do concurso público vigente, cujo prazo de validade se encerra em 11  
51 de julho de 2026. Examinando a matéria, verifico que a situação apresenta contornos  
52 efetivamente excepcionais. De fato, o Regimento Interno do Conselho Superior disciplina o  
53 processamento dos editais de promoção e remoção e estabelece os respectivos fluxos  
54 procedimentais. Todavia, não se identifica dispositivo regimental que imponha, de forma  
55 expressa e absoluta, a obrigatoriedade de reoferta sucessiva das unidades que venham a vagar  
56 em decorrência das movimentações subsequentes da carreira. A prática institucional  
57 consolidada ao longo dos anos efetivamente prestigia a máxima circulação funcional  
58 possível antes do provimento inicial dos cargos. Contudo, trata-se de praxe administrativa  
59 construída em cenário de normalidade administrativa, não se confundindo com imposição  
60 normativa expressa capaz de afastar, em caráter absoluto, a adoção de solução excepcional  
61 devidamente motivada. No caso concreto, a proximidade do término da validade do concurso

62 público para ingresso na carreira constitui circunstância objetiva e relevante. A observância  
63 integral do fluxo ordinário de sucessivas ofertas de vagas poderia inviabilizar, na prática, o  
64 aproveitamento tempestivo dos candidatos aprovados e comprometer a recomposição dos  
65 quadros institucionais, com reflexos diretos na continuidade da prestação dos serviços  
66 ministeriais. Cumpre observar, ainda, que a Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 atribui  
67 ao Procurador-Geral de Justiça a competência para prover os cargos iniciais da carreira,  
68 cabendo-lhe adotar as providências administrativas necessárias à nomeação dos candidatos  
69 regularmente aprovados. Por sua vez, compete a este Conselho Superior deliberar sobre  
70 matérias relacionadas à movimentação funcional dos membros, circunstância que justifica a  
71 submissão da presente questão ao crivo colegiado. Nesse contexto, não vislumbro  
72 incompatibilidade entre a proposta apresentada e o sistema normativo vigente. Ao contrário,  
73 a solução submetida à apreciação deste Conselho revela-se excepcional, pontual,  
74 devidamente motivada e diretamente vinculada à necessidade de assegurar o aproveitamento  
75 do concurso público em vigor e a adequada recomposição da força de trabalho ministerial.  
76 Registro, contudo, que o acolhimento da medida deve ser compreendido como providência  
77 restrita às circunstâncias concretas ora verificadas, não se prestando a alterar o regime  
78 ordinário de movimentação na carreira nem a constituir precedente vinculante para situações  
79 futuras desprovidas da mesma excepcionalidade. Por tais razões, reputo juridicamente  
80 possível o acolhimento da proposta submetida pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça. É  
81 como me manifesto.” Na sequência, foi concedida a palavra ao Conselheiro **Luiz Antonio**  
82 **Abrantes Pequeno**, que se manifestou nos seguintes termos: “Trata-se de proposta  
83 formulada pelo Procurador-Geral de Justiça, submetida à apreciação deste Egrégio Conselho  
84 Superior, visando à não oferta à remoção das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial que  
85 vierem a vagar, em decorrência de movimentações na carreira, destinando-as diretamente à  
86 nomeação de novos membros oriundos do concurso público vigente, cujo prazo de validade  
87 se encerra em 11 de julho de 2026. Aduz o proponente que o Regimento Interno do Conselho  
88 Superior do Ministério Público, ao disciplinar os procedimentos de promoção e remoção  
89 (arts. 32 a 38), não estabelece a obrigatoriedade de reoferta sucessiva das unidades vagas,  
90 tratando tal prática de costume administrativo condicionado à viabilidade temporal e  
91 administrativa. Sustenta, ainda, que o prazo regimental de até 60 (sessenta) dias para  
92 apreciação e publicação de edital de promoção ou remoção, contado da vacância, mostrase

93 incompatível com a proximidade do termo final de validade do certame, podendo  
94 comprometer a regularidade do provimento dos cargos iniciais da carreira. Destaca, por fim,  
95 a competência do Procurador-Geral de Justiça para prover os cargos iniciais (art. 26, inciso  
96 VI, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008), bem como a necessidade de assegurar a  
97 continuidade e eficiência da atuação institucional. É o relatório. A controvérsia cinge-se à  
98 possibilidade de, diante de vacâncias em Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, afastar-  
99 se, em caráter excepcional, a oferta à remoção, destinando-se tais unidades diretamente à  
100 nomeação de novos membros. O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério  
101 Público disciplina os procedimentos de promoção e remoção (arts. 32 a 38), prevendo a  
102 necessidade de publicação de edital específico para cada cargo vago. Todavia, conforme  
103 corretamente apontado, não há previsão expressa que imponha a obrigatoriedade de reoferta  
104 sucessiva das unidades que venham a vagar em decorrência de movimentações posteriores.  
105 Nesse contexto, a prática administrativa, ainda que consolidada, não ostenta caráter  
106 vinculante absoluto, admitindo exceções quando devidamente justificadas à luz do interesse  
107 público. No caso concreto, verifica-se a presença de circunstância objetiva relevante: o  
108 iminente término da validade do concurso público para ingresso na carreira, previsto para 11  
109 de julho de 2026. Ademais, o próprio Regimento Interno estabelece prazo de até 60  
110 (sessenta) dias para a tramitação e conclusão dos procedimentos de promoção ou remoção, o  
111 que, conjugado com a proximidade do prazo final do certame, revela a inviabilidade material  
112 de conclusão regular dos processos sem prejuízo ao provimento tempestivo dos cargos  
113 iniciais. Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 26, inciso VI, da Lei Complementar  
114 Estadual nº 72/2008, compete ao Procurador-Geral de Justiça prover os cargos iniciais da  
115 carreira, o que confere respaldo legal à destinação direta das unidades à nomeação de novos  
116 membros. Por outro lado, a solução proposta mostra-se alinhada aos princípios da eficiência  
117 administrativa e da continuidade do serviço público, na medida em que visa evitar a  
118 ocorrência de vacâncias prolongadas e assegurar a recomposição imediata da força de  
119 trabalho institucional. Diante desse cenário, a medida revela-se excepcional, proporcional e  
120 devidamente motivada, não configurando afronta ao regramento vigente, mas sim exercício  
121 legítimo de discricionariedade administrativa orientada pelo interesse público. Ante o  
122 exposto, VOTO PELO DEFERIMENTO da proposta, para que as Promotorias de Justiça de  
123 Entrância Inicial que vierem a vagar em razão de movimentações na carreira não sejam

124 ofertadas à remoção neste momento, sendo destinadas diretamente à nomeação de novos  
125 membros, oriundos do concurso público vigente, em razão de seu iminente término, nos  
126 termos da fundamentação acima exposta; **Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade** se  
127 manifestou nos seguintes termos: “O conselheiro destacou a elevada complexidade da  
128 matéria e sugeriu a possibilidade de pedido de vista coletivo para análise mais aprofundada.  
129 Fundamentou sua manifestação na Lei Complementar nº 72 e no Regimento Interno,  
130 ressaltando a precedência da remoção sobre o provimento inicial e a distinção entre  
131 vacâncias por antiguidade e por merecimento, bem como a vedação de remoção em cargos  
132 vagos por antiguidade. Apontou a situação excepcional decorrente do prazo para nomeação  
133 de aprovados em concurso, assinalando que, quanto às vacâncias por antiguidade, não seria  
134 cabível a oferta para remoção, e, quanto às demais, a nomeação direta somente seria possível  
135 mediante comprovação da impossibilidade de realização do ciclo de remoção e da  
136 inexistência de interessados. Destacou a necessidade de observância da legalidade e da  
137 segurança jurídica, diante dos impactos funcionais e financeiros das decisões, recomendando  
138 motivação expressa e individualizada dos atos. Por fim, propôs o encaminhamento da  
139 matéria à Comissão de Reforma do Regimento Interno, a fim de regulamentar a situação e  
140 evitar recorrência de lacunas normativas. Encerrada as Discussão, a Presidência submeteu a  
141 matéria à votação por ordem de Antiguidade: **Luiz Antonio Abrantes Pequeno** votou pelo  
142 deferimento da proposta Do Procurador-Geral de Justiça, para que as Promotorias de Justiça  
143 de Entrância Inicial que vierem a vagar em razão de movimentações na carreira não sejam  
144 ofertadas à remoção neste momento, mas sim destinadas diretamente à nomeação de novos  
145 membros, oriundos do concurso público vigente, em razão de seu iminente término, nos  
146 termos da fundamentação acima exposto; **Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho** votou pelo  
147 acolhimento da proposta do Procurador-Geral de Justiça concordando com os fundamentos  
148 proferidos pelos Conselheiros Dr. Luiz Abrantes e Dr. Humberto Ibiapina; Dra. **Liduína**  
149 **Maria Albuquerque Leite** se acostou as falas dos conselheiros antecessores, ratificando, é  
150 considerando que a proposição do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, preserva o  
151 interesse público, a eficiência do serviço público e a continuidade da atuação institucional do  
152 Ministério Público. Em razão disso, votou para que as referidas Promotorias de Justiça sejam  
153 destinadas à nomeação de novos membros do concurso público vigente, até porque a  
154 validade do certame se encerrará no dia 11/06/2026; Dr. **Luiz Alcântara Costa Andrade**

155 destacou a disciplina da Lei Complementar nº 72 (art. 163) e do Regimento Interno (art. 38),  
156 ressaltando a precedência da remoção sobre o provimento inicial e a distinção entre os  
157 critérios de antiguidade e merecimento. Assinalou a observância da legislação na oferta de  
158 editais de remoção, mas pontuou a situação excepcional decorrente do prazo final para  
159 nomeação de candidatos aprovados em concurso. Nesse contexto, indicou que, quanto às  
160 vacâncias por antiguidade, não seria cabível a oferta para remoção, por vedação expressa, e,  
161 quanto às demais, a nomeação direta apenas se admissível mediante comprovação da  
162 impossibilidade de realização do ciclo de remoção e da inexistência de interessados.  
163 Ressaltou a necessidade de preservação da legalidade e da segurança jurídica, dada a  
164 relevância dos impactos funcionais. Por fim, recomendou a motivação expressa e  
165 individualizada das decisões, bem como o encaminhamento da matéria à Comissão de  
166 Reforma do Regimento Interno, visando disciplinar a situação e evitar lacunas normativas  
167 futuras; Dra. **Roberta Coleho Alves Maia** registrou que seu posicionamento se fundamenta  
168 nas informações constantes dos autos, ressaltando a necessidade de adequada motivação  
169 quanto à classificação das unidades, à oferta ou não para remoção e à demonstração da  
170 impossibilidade de cumprimento do trâmite regular no prazo disponível. Destacou a  
171 preocupação em evitar questionamentos futuros quanto à legalidade da solução adotada,  
172 especialmente diante do interesse público no provimento das unidades e da ausência de  
173 atendimento à população; Por fim, consignou ressalva quanto ao caráter excepcional da  
174 medida, defendendo sua aplicação de forma restrita e devidamente justificada; Dr. Francisco  
175 Rinaldo de Sousa Janja destacou as contribuições apresentadas, inclusive pelos  
176 esclarecimentos prestados pela Secretaria, entendendo que a proposta do Procurador-Geral  
177 de Justiça se alinha ao interesse institucional e à necessidade de recomposição dos quadros.  
178 Ressaltou que as unidades objeto da deliberação já foram previamente submetidas aos  
179 mecanismos regulares de movimentação na carreira, com oferta para remoção e promoção,  
180 afastando eventual violação à sistemática legal. Enfatizou a proximidade do término da  
181 validade do concurso público e a necessidade de aproveitamento das vagas remanescentes,  
182 como medida de eficiência administrativa, continuidade do serviço público e fortalecimento  
183 da atuação institucional, especialmente nas comarcas do interior. Assim, manifestou  
184 concordância com a proposta, entendendo observadas as regras legais aplicáveis, e  
185 acompanhou integralmente o pleito submetido ao colegiado; Dr. **Humberto Ibiapina Lima**

186 **Maia** votou conforme manifestação já apresentada pelo expcional deferimento da proposta  
 187 do PGJ e envio da matéria a Comissão de Reforma do Regimento Interno do CSMP; Dra  
 188 **Ivana Maria Medeiros Barros Leal** votou pelo deferimento da proposta com os  
 189 fundamentos apresentados pelo Conselheiro Humberto Ibiapina; Dr **Marcus Renan Palácio**  
 190 **Morais Claro dos Santos** destacou a complexidade da matéria e, com base nos  
 191 esclarecimentos prestados, especialmente pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.  
 192 Considerando a necessidade de ponderação entre os princípios da razoabilidade e da  
 193 legalidade, manifestou-se pelo deferimento da proposta, acompanhando as manifestações  
 194 anteriores e registrando confiança nas informações apresentadas. Por fim, proferiu voto pelo  
 195 deferimento da Procurador-Geral de Justiça. Encerrada à votação, a Presidência, proclamou  
 196 o resultado. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos*  
 197 *votantes, decidiu excepcionalmente pelo acolhimento da solicitação de não oferta das*  
 198 *referidas Promotorias de Justiça de Entrância Inicial vagas no dia 29 de maio de 2026 em*  
 199 *virtude de movimentação na carreira (promoção e remoção), destinando-as à nomeação de*  
 200 *novos membros, garantindo-se a observância da legislação vigente, do Regimento Interno*  
 201 *do Conselho Superior do Ministério Público e, sobretudo, do interesse público, em razão do*  
 202 *encerramento do concurso previsto para o dia 11 de julho de 2026, bem como determinou o*  
 203 *encaminhamento da matéria, para a Comissão do Regimento Interno do CSMP, visando*  
 204 *disciplinar a situação e evitar lacunas normativas futuras.* **2.2. EDITAIS NºS 159 A**  
 205 **171/2026 NA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**, referente à oferta das Promotorias de  
 206 Justiça vagas decorrentes de deserções e remoções, conforme arquivo inserido na Pauta  
 207 SAJMP nº 12.2026.00000068-0.

EDITAIS	INTERMEDIÁRIA	CRITÉRIO
159/2026	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOA VIAGEM	Promoção por Antiguidade
160/2026	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPU	Promoção por Antiguidade
161/2026	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA RUSSAS	Promoção por Merecimento
162/2026	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ICÓ	Promoção por Merecimento
163/2026	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR POMPEU	Promoção por Antiguidade
164/2026	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATEÚS	Promoção por Merecimento

165/2026	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ACOPIARA	Promoção por Antiguidade
166/2026	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRANJA	Promoção por Merecimento
167/2026	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOMBAÇA	Promoção por Antiguidade
168/2026	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ACOPIARA	Promoção por Merecimento
169/2026	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI	Promoção por Merecimento
170/2026	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VÁRZEA ALEGRE	Promoção por Merecimento
171/2026	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIANGUÁ	Promoção por Merecimento

208 A Presidência, apresentou a matéria. Após discussão, submeteu a matéria à votação.

209 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes,*

210 *decidiu pela aprovação dos **Editais n°s 159 a 171/2026** referentes à oferta das referidas*

211 *Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária. **COMUNICAÇÃO DO PGJ:***

212 *Comunicou a designação de Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério*

213 *Público para o dia **16 de junho de 2026, às 9h**, destinada ao julgamento das inscrições das*

214 *promoções e remoções da Entrância Final e 2ª Instância. A Presidência, apresentou a matéria.*

215 *Após discussão, submeteu a matéria à votação. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do**

216 *Ministério Público, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da designação de Sessão*

217 *Extraordinária para o dia **16 de junho de 2026, às 9h**, no Plenário de Sessões dos Órgãos*

218 *Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça. **COMUNICAÇÃO: Marcus Renan Palácio***

219 **Morais Claro dos Santos** registrou a ausência de assessor em seu gabinete há

220 aproximadamente seis meses, destacando as dificuldades decorrentes dessa situação e

221 solicitando compreensão quanto à eventual simplificação de seus votos. **Luiz Antonio**

222 **Abrantes Pequeno** sugeriu que o CSMP encaminhe expediente ao Procurador-Geral de

223 Justiça, a fim de que, com a maior brevidade possível, seja apresentada solução para o

224 problema da ausência de assessor nos gabinetes dos Conselheiros. **Domingos Sávio de**

225 **Freitas Amorim** sugeriu a realização de audiência do Conselho Superior com o Procurador-

226 Geral de Justiça, visando tratar das necessidades administrativas e promover o diálogo

227 institucional. A sugestão foi acolhida, ficando consignado o interesse do Colegiado na

228 realização da audiência, em data a ser oportunamente definida. Os membros do Colegiado

229 manifestaram solidariedade, ressaltando a sobrecarga de trabalho no Conselho Superior,

230 especialmente diante do aumento das demandas e da ausência de estrutura adequada em  
231 alguns gabinetes. A Presidência informou que, ao assumir a gestão administrativa da  
232 Procuradoria, encontrou a situação decorrente da gestão anterior, na qual foram criados os  
233 cargos de Conselheiros sem a correspondente criação dos cargos de assessores. Informou,  
234 ainda, que já foram adotadas providências administrativas, com o encaminhamento de  
235 projeto de lei visando à criação dos cargos de assessores necessários ao adequado  
236 funcionamento dos gabinetes dos Conselheiros **Marcus Renan Palácio Morais Claro dos**  
237 **Santos e Ivana Maria Medeiros Barros Leal**, o qual atualmente tramita junto à Assembleia  
238 Legislativa. A Presidência deferiu a palavra à representante da ACMP, Ana **Vlândia Gadelha**  
239 **Mota**, que agradeceu a acolhida do Colegiado e destacou a importância da inclusão da  
240 matéria em ata, bem como do acolhimento da solicitação de audiência com o Procurador-  
241 Geral de Justiça, com o objetivo de tratar das necessidades administrativas e promover o  
242 diálogo institucional, em razão das dificuldades de trabalho enfrentadas não somente no  
243 segundo grau, mas também no primeiro grau. Ao final, foram registrados agradecimentos à  
244 equipe de apoio e declarados encerrados os trabalhos da sessão. **DECISÃO:** *O Conselho*  
245 *Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, deliberou pelo registro do*  
246 *requerimento em ata e pelo envio de expediente ao Procurador-Geral de Justiça, para*  
247 *adoção de medidas administrativas cabíveis, em prazo razoável, voltadas ao adequado*  
248 *provimento dos cargos dos gabinetes dos Conselheiros Marcus Renan Palácio Morais*  
249 *Claro dos Santos e Ivana Maria Medeiros Barros Leal. Adicionalmente, foi aprovado o*  
250 *encaminhamento de solicitação de reunião administrativa com o Procurador-Geral de*  
251 *Justiça, a fim de tratar, de forma direta, das demandas administrativas relacionadas ao*  
252 *Conselho Superior. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às*  
253 *11h, da qual eu, **Sildene Lima Barros**, Gerente de Apoio do Conselho Superior do*  
254 *Ministério Público, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e*  
255 *Secretária dos Órgãos Colegiados, em exercício, **Maria Carolina de Paula Santos***  
256 ***Steirdorfer**, que depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, sendo considerada*  
257 *válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado.*